



PROCESSO	32.198-2/2018
ASSUNTO	MONITORAMENTO – Acórdão 342/2017 – TP (Processo 14.942-0/2017)
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
RESPONSÁVEL	MAURO CARVALHO - Controlador Interno do Município
EQUIPE TÉCNICA	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES – Técnica de Controle Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança, com a finalidade de verificar o cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, sob a responsabilidade do Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito, e pela Unidade de Controle Interno do Município, sob a responsabilidade do Senhor Mauro Carvalho, Controlador Interno, das seguintes determinações:

[...] 2) DETERMINAR: a) aos gestores dos municípios matogrossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, c) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações **no prazo de 60 (sessenta)**



dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão.

2. Essas determinações estão no Acórdão 342/2017 – TP, publicado em 18/8/2017, proferido no processo de Levantamento 14.942-0/2017, que avaliou o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na gestão da alimentação escolar, em 124 municípios.

3. Consoante Relatório Técnico da SECEX, as determinações contidas no Acórdão supracitado não foram cumpridas pelo Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, Gestor, e nem pelo Senhor Mauro Carvalho, Controlador Interno.

4. Todavia, de acordo com a Área Técnica, o Gestor não teria cumprido a determinação sob sua responsabilidade em decorrência da não realização da avaliação dos controles internos afetos à gestão escolar pelo Controlador Interno, e, por isso, foi imputada a este último a seguinte irregularidade:¹

Classificação	Achado	Responsável
1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).	1.1) Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA.	Mauro Carvalho – Controlador Interno (Período: 1º/1/2017 a 31/12/2017)

5. Assim, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Senhor Mauro Carvalho foi devidamente citado, por meio do Ofício 863/2018/GCIJJM,² bem como por meio do Edital 78/JJM/2019;³ contudo, não apresentou defesa.

6. Por essa razão, foi declarado revel,⁴ por meio do Julgamento Singular 271/JJM/2019.⁵

¹ Doc. Digital 259231/2018, pág. 4.

² Doc. Digital 262784/2018.

³ Doc. Digital 24570/2019.

⁴ Doc. Digital 45997/2019.

⁵ Doc. Digital 45997/2019.



7. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 2.760/2019, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Dechamps, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, pela declaração da revelia do Senhor Mauro Carvalho, e pela certificação do descumprimento das determinações contidas no Acórdão 342/2017-TP, com aplicação de multa ao Controlador Interno.

8. Feitas essas ponderações, passo a descrever as irregularidades apontadas pela SECEX e, por fim, o Parecer Ministerial.

1.2. DA IRREGULARIDADE MANTIDA

1.2.1. Irregularidade 1

Responsável: Mauro Carvalho – Controlador Interno

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

9. A conduta imputada ao Senhor Mauro Carvalho foi a de não realizar a avaliação do nível de maturidade dos controles internos afetos à alimentação escolar.

10. Quanto ao nexos de causalidade, consoante a Área Técnica, a conduta do Responsável implicou em desobediência ao Acórdão 342/2017 – TP, deste Tribunal.⁶

11. No que diz respeito à culpabilidade do Responsável, a SECEX apontou que este deveria cumprir a determinação do TCE-MT e o que disciplina a Resolução Normativa TCE-MT 34/2016.⁷

a) Análise da Defesa pela SECEX

⁶ O nexos de causalidade é o liame entre a conduta do Agente Público e o resultado.

⁷ A culpabilidade estará presente quando constatar-se que o Agente Público possuía a capacidade de saber que sua conduta violava a norma jurídica positivada e que a sociedade esperava dele uma conduta diversa.



12. Diante da ausência de defesa por parte do Senhor Mauro Carvalho, a Área Técnica opinou pela manutenção da irregularidade.

b) Parecer do Ministério Público de Contas

13. Por sua vez, o Ministério Público de Contas pontuou que o Responsável não cumpriu a determinação que lhe competia, o que, por via de consequência, impossibilitou que o Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, elaborasse o Plano de Ação sob sua responsabilidade.

14. Diante disso, o *Parquet* de Contas, em sintonia com a Equipe Técnica, opinou pela manutenção da irregularidade; com aplicação de multa ao Responsável. Concluiu, porém, que não será necessário renovar as determinações contidas no Acórdão 342/2017 – TP, uma vez que já houve nova avaliação do nível de maturidade dos controles internos da gestão da alimentação escolar no ano de 2018.

15. É o Relatório.

Cuiabá, 1º de novembro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)